## **RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 18 ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piau-MG para o quatriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Piau - MG, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 12 de Abril de 2023, vem tornar público o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Piau/MG para o quadriênio 2024/2027, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990 atualizada, a Lei Municipal nº 271/2019 de 03 de Junho de 2019, Resolução 231/2022 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sendo realizado sob responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piau/MG.
- **1.1.1.** A Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, com representantes da Sociedade Civil e representantes do Governo conforme Resolução CMDCA N°03/2023 12 de Abril de 2023, é o responsável por toda a condução do processo de escolha.
- **1.2.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Piau/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

#### 1.3. Das Atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### 1.4. Da Remuneração:



- **1.4.1**. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo em vigência, com Cobertura Previdenciária, Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração, Licença maternidade e paternidade de acordo com o que preconiza a Lei Municipal 271/2019.
- **1.4.2.** Se o servidor municipal estatutário for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- **II.** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 1.5. Da Função e Carga Horária:

- **1.5.1**. A jornada de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas na sede do Conselho Tutelar, sendo de segunda a sexta feira, mais o regime de plantão posterior ao cumprimento das 40 (quarenta horas) semanais em forma de rodízio, conforme definido na Lei Municipal n°271/2019 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar, ressalvando o horário de almoço na forma da legislação municipal aplicável ao servidor público.
- **1.5.2.**O atendimento em plantões do conselho Tutelar será realizado das 18:00 às 08:00hs, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados. O atendimento em plantão seguirá a escala de rodízio e será realizado por um Conselheiro Tutelar a distância, por meio de aparelho celular.
- **1.5.3**. A realização dos Plantões faz parte da jornada de trabalho dos conselheiros Tutelares, sem direito a compensação ou pagamento das horas trabalhadas nos mesmos.
- **1.5.4.** O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.
- **1.5.5.** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- **2.1.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e apresentar certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e



Federal e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;

- **II.** Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- **III.** Residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título eleitoral;
- IV. Comprovar conclusão de Ensino Médio por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e/ou comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- **VI.** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Submeter-se a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso.
  - IX. Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

#### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **3.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas de caráter eliminatório:
- I. Inscrição dos candidatos. A confirmação das inscrições se dará somente após a análise dos requisitos do item 02 deste Edital, desde que o candidato preencha as exigências necessárias;
- **II.** Submeter a uma Prova escrita de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990 e suas atualizações, Resolução 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal 271/2019 de 03 de Junho de 2019.
  - III. Avaliação psicológica;



**IV.** Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município.

## 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **4.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- **4.3.** As inscrições ficarão abertas no período de 19/04/2023 a 19 /05/2023 das 08:30 ás 16:00hs horas, exceto aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo apresentado pela administração municipal.
- **4.4.** As inscrições serão no endereço: Rua Dr. Loures, s/n Centro-Piau-MG, na Sede do Centro de Referência de Assistência Social CRAS Piau.
  - 4.5. No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura. O documento apresentado não poderá estar danificado ou rasurado;
- c) apresentar original e cópia dos documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Eleitoral Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junta a pessoas e instituições locais.
- **4.6.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- **4.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas

declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**4.8**. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social, e encaminhada cópia para o Ministério Público.

## 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- **5.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações, a resolução 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal 271/2019 de 03 de Junho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- **5.2.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- **5.3.** A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1,0 (um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.
  - **5.4.** O candidato terá 3 (três) horas para realização da prova.
- **5.5.** A prova será realizada dia 09/07/2023, com início às 9:30hs horas e término às 12:30 Horas, na Escola Municipal José Maria Cesar de Castro, rua Marciano loures, 25 Centro-Piau-MG.
- **5.6.** Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- **5.7.** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de eventuais retificações do Edital.
- **5.8.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou conformidade com item 4.5 letra b desse edital.
- **5.9.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



- **5.10.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- **5.11.** Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, ou meio eletrônico.
- **5.12.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- **5.14.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- **5.14.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- **5.15.** O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicada no site da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social, e encaminhada cópia para o Ministério Público
- **5.16.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 51% (cinquenta e um) por cento da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência, e encaminhada cópia para o Ministério Público.
- **5.18.** Os 3 (três) últimos participantes em sala só poderão sair da local de aplicação da prova juntos.

## 6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



- **6.1.** Avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (teste psicológicos reconhecidos e provados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicólogo adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- **6.1.1.** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas dos conselheiros para trabalhar com conflitos sociofamiliares, atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições nos artigo 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 atualizada e Lei municipal 271/2019 que dispõe sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente em vigor no município.
- **6.1.2** De acordo com a cartilha Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para criação e funcionamento, da Secretária Especial de Direitos humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Criança Adolescente CONANDA ano de 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: Capacidade de: escuta comunicação, busca e repasse de informação, interlocução, negociação, articulação, administração do tempo, realização de reuniões institucionais e comunitárias de forma eficaz e criativa.
- **6.2**. As avaliações psicológicas serão realizadas no dia 21/07/2023 no Escola Municipal José Maria Cesar de Castro localizado na rua Marciano Loures, 25 centro Piau-MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato.
- **6.3.** Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as avaliações.
- **6.4**. Serão excluídos do processo de escolha os candidatos que por qualquer motivo não comparecer a chamada para avaliação no horário e local indicado.
- **6.5.** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como APTO ou INAPTO.
- **6.6.** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas em questões direcionadas aos cuidados e proteção aos direitos da Criança e ao Adolescente.
- **6.7.** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada site da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, e encaminhada cópia para o Ministério Público.
- **6.8.** A relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica constará data, local e horário da reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral; sendo



indispensável a participação dos candidatos aptos, para receberem informações e orientações sobre todo o processo eleitoral.

## 7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.

#### 7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

- **7.1.1.** Em reunião própria, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito:
  - a) aos votantes (quem são, documentos necessários e etc.);
  - b) às regras da campanha (proibições, penalidades e etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc);
  - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
  - f) à definição do número de cada candidato;
  - g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
  - i) à data da posse.
- **7.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- **7.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- **7.1.4.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- **7.1.5.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e encaminhada cópia para o Ministério Público.

#### 7.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado:

#### 7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
  - c) Cada eleitor poderá votar em até 05 candidatos;
  - d) Não será permitido o voto por procuração.

#### 7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 7.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, carros de anúncio, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



- b) É vedado ao candidato receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) Entidade ou governo estrangeiro;
- b.2) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- b.4) Entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) Entidade de utilidade pública;
  - b.6) Entidade de classe ou sindical;
- b.7) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) Entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) Entidades esportivas;
- b.10) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 7.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos



probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

- a.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- a.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Eleitoral Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 7.5. Da votação:

- **7.5.1.** A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Eleitoral Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no site da Prefeitura e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social(CRAS);
- a) Às 16:30 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, com domicílio eleitoral no município, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
  - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
  - **7.5.2.** Será utilizado no processo o voto com cédula.
  - **7.5.3.** Será considerado inválido o voto:



- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) em branco;
  - e) que tiver o sigilo violado.

#### 7.6. Da mesa de votação

- **7.6.1.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- **7.6.2.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhado (a), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

### 7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
  - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências:
  - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral Organizadora.

#### 7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora.
- b) A Comissão Eleitoral Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
  - c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e encaminhada cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros



tutelares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:
  - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II. Residir a mais tempo no município;
  - III. Tiver major idade.

#### 8. DOS IMPEDIMENTOS

- **8.1.** É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- **8.2**. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- **8.3**. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

#### 9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.
- **9.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- **9.2.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



- **9.2.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, ponto facultativo apresentado pela administração municipal ou em finais de semana.
- **9.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9 deste Edital, devidamente fundamentado.
- **9.4.** Os recursos deverão ser entregues na Sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Rua Dr. Loures s/n Centro-Piau MG.
  - **9.5.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- **9.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- **9.7.** Os candidatos deverão enviar o recurso em duas vias (original e cópia), devendo o recurso ser digitado.
- **9.8.** Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo disponibilizado no anexo IV.
- **9.9.** Cabe à Comissão Eleitoral Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- **9.9.1** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- **9.9.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, ponto facultativo apresentado pela administração municipal ou em finais de semana.
- **9.10.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- **9.11.** O(s) ponto(s) relativo(s) a questões eventualmente anuladas(s) por deferimento do recurso quanto a prova de conhecimento, serão atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- **9.12.** O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- **9.13.** Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação



superior ou inferior, ou, ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**9.14.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site da Prefeitura e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- **10.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- **10.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- **10.3.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- **10.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- **10.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- **10.5.1.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **10.5.2.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
  - **10.5.3.** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- **10.5.4.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **10.6.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.



- **10.7**. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- **10.8.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- **10.9.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- **10.10**. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- **11.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- **11.3**. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site da Prefeitura e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de assistência Social(CRAS), e encaminhada cópia para o Ministério Público,
- **11.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.



- **11.6**. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Rua Dr. Loures s/n Centro-Piau-MG;
- 11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- **11.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral Organizadora.
- **11.9**. Todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- **11.10**. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
  - **12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 18 de abril de 2023.

Roger Hungria de Paula
Presidente do CMDCA – Piau



### **ANEXO 1**

# O Processo Seletivo para o conselho Tutelar de Piau – MG para o quadriênio de 2024/2027 seguiá o cronograma abaixo:

Publicação do Edital	18/04/2023
Inscrição de candidatos	19/04/2023 a 19/05/2023
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	29/05/2023
Prazo para interposição de recurso ao indeferimento das inscrições	30/05/2023 e 31/05/2023
Divulgação do julgamento dos recursos	05/06/2023
Capacitação para os pré-candidatos inscritos	23/06/2023
Data da realização da prova de conhecimentos	09/07/2023
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	10/07/2023
Prazo para a interposição de recursos quanto a aplicação da prova de conhecimentos	11/07/2023 e 12/07/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos	13/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos	18/07/2023
Avaliação psicológica	21/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica	28/07/2023
Divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5 do edital	21/08/2023
Período da campanha eleitoral, observadas as proibições previstas no edital	30/08/2023 a 30/09/2023
Dia da eleição	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	01/10/2023
Prazo para a interposição de recursos quanto ao resultado da eleição	02/10/2023 e 03/10/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado das eleições	04/10/2023
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	23/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	10/11/2023
Nomeação dos candidatos eleitos pelo Prefeito	10/01/2024
Data da posse	10/01/2024